

Aprova e divulga documentos referentes à matrícula para o ano letivo de 2017 e dá outras providências.

A Diretoria do Upaon Educação Infantil Ltda., no exercício de suas atribuições e CONSIDERANDO:

O dispositivo do artigo 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 (lei das anuidades escolares);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os seguintes documentos, anexados a esta norma e que passa a fazer parte integrante e complementar dela, referentes à matrícula de 2017.

I – Calendário Letivo;

II – Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e seu anexo;

III – Currículo;

IV – Tabelas explicativas:

- a) Número mínimo de alunos por sala;
- b) Valor do desconto a ser aplicado em caso de:
 - 1- Matrícula de mais de um dependente de um mesmo contratante;
 - 2- Pontualidade;
- c) Preço:
 1. Da anuidade e das parcelas mensais integrais, decorrentes de serviços objeto do contrato acima mencionado;
 2. Dos serviços não decorrentes do objeto de contrato acima citado, de caráter opcional, de uso facultativo ou especial e diversos.

Parágrafo Único – O Contrato de Prestação de Serviços Educacional e seu Anexo, serão assinados pelos funcionários com procurações específicas para esse fim.

Art. 2º - Determinar que esta norma e seus anexos, sejam tornados públicos, notadamente por meio de:

I – fixação do quadro de avisos (mural da escola);

II – inserção no site da escola (www.upaon.com.br);

Art. 3º - Esta norma entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Elsa Helena Almeida Silva Balluz
Diretora